

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 06 / 2023

Tezyane CD Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 074/2023

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99353-0020	E-mail:	
Processo nº: 9573/2022-70	ASV decorrente da L.O Nº: 153/2023	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: AM-010 – JAZ-05		
Recibo SINAFLOR: 21318988	Área a ser suprimida: 2,8860ha	
Atividade Principal: Lavra a céu abeto sem beneficiamento		
Registro No IPAAM: 1008.0109	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 320,636 St		
Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para avaliação e posterior emissão de nova Autorização.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação consiste na necessidade de implantação de Lavra a Céu Aberto Sem Beneficiamento, com a extração de matéria prima mineral para a obra pública para reforma e modernização da rodovia am-010". A área total da jazida é de 2,886 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220335918		

Manaus, 12 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RECEBIDO ORIGINAL
 2023/07/24

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 074/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 9573/2022-70 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012. 9.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 dias.
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
20. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
21. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
22. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
24. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 08 indivíduos de Castanheira (*bertholletia excelsa*), está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável;

Arv	Produto	Nome comum	CAP (cm)	DAP(cm)	Categoria	AB (m²)	Vol.Total(m³)	Vol(m³)	Latitude	Longitude
CAST1	Lenha	Castanheira	51	16,234	Protegido	0,021	-1,424	0,241	2° 56' 23,391" S	59° 9' 27,007" W
CAST2	Lenha	Castanheira	62	19,735	Protegido	0,031	-1,009	0,364	2° 56' 23,589" S	59° 9' 27,913" W
CAST3	Lenha	Castanheira	58	18,462	Protegido	0,027	-1,151	0,316	2° 56' 23,654" S	59° 9' 28,836" W
CAST4	Lenha	Castanheira	67	21,327	Protegido	0,036	-0,845	0,430	2° 56' 24,824" S	59° 9' 28,045" W
CAST5	Lenha	Castanheira	59	18,780	Protegido	0,028	-1,115	0,328	2° 56' 25,780" S	59° 9' 28,341" W
CAST6	Lenha	Castanheira	66	21,008	Protegido	0,035	-0,877	0,416	2° 56' 26,291" S	59° 9' 28,127" W
CAST7	Lenha	Castanheira	63	20,054	Protegido	0,032	-0,975	0,377	2° 56' 26,752" S	59° 9' 28,160" W
CAST8	Lenha	Castanheira	53	16,870	Protegido	0,022	-1,342	0,261	2° 56' 27,329" S	59° 9' 27,995" W

Nome comum	Nº Indv.	Nº de mudas a recompensar
Castanheira	8	64

25. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 2,8860 ha.
26. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
27. Preservar os indivíduos de grande porte.

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 12 / 06 / 2023

Teliane C D Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 074/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99353-0020	E-mail:
Processo nº: 9573/2022-70	ASV decorrente da L.O Nº: 153/2023

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora ETAM Ltda	
CPF/CNPJ: 22.768.840/0001-31	CAR: AM-1301902-86EB.775A.C867.47C6.80DC.3F1A.1CF7.78CE
Área do Imóvel: 2,8860 ha	
Município: Itacoatiara-AM	
Localização: Rodovia AM-010, Estada Do Novo Remanso, Km 04, Zona Rural do Município de Itacoatiara-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
J-1	2° 56' 20,890" S	59° 9' 24,860" W	J-4	2° 56' 27,517" S	59° 9' 28,120" W
J-2	2° 56' 23,718" S	59° 9' 23,580" W	J-5	2° 56' 21,270" S	59° 9' 29,678" W
J-3	2° 56' 26,192" S	59° 9' 23,261" W			

Manaus-AM, 12 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030

